



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PORTARIA Nº 573/2016

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que ao tomar conhecimento de irregularidades no Serviço Público, é obrigatória imediata apuração dos fatos por intermédio de processo Administrativo, resguardando o direito ao contraditório e ampla defesa, com vistas a definir responsabilidades aplicar penalidade ao culpado;

Considerando que no dia 21 de Junho do Corrente ano, a Funcionária INGRID FIGUEIREDO DE VALE agiu de forma insubordinada e grosseira com a Diretora Tesoureira TALITA BARBOSA GOMES, conforme descreve a Justificação Administrativa em anexo;

Considerando a necessidade de apurar o possível cometimento de falta grave com participação direta e indireta, em concurso ou isoladamente;

Considerando o comunicado interno do Presidente da comissão instalada pela Portaria 560/2016, ao qual opta pela instrução dos processos em apartado;

Considerando a necessidade de substituição do membro suplente, em razão do período de férias do funcionário efetivo MARCELO PEREIRA DA SILVA;

RESOLVE

Artigo 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos que possam configurar falta grave ou qualquer outro deslize administrativo e disciplinar envolvendo a participação da funcionária INGRID FIGUEIREDO DE VALE.

Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Sindicância será composta pelos servidores: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS ALVES que a presidirá, DANIELLE GARRÃO AUGUSTO e ELIZABETH ZAGNI GONZAGA todos Servidores efetivos dos quadros do CRF/RJ.

Paragrafo único: Fica nomeado como membro suplente DANIELE DE SOUZA MAGALHÃES FONTES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Artigo 3º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Artigo 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (Sessenta) dias a partir da assinatura e ciência dos membros desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Diretoria.

Artigo 5º - Para garantia da instrução do Processo Administrativo e direito de defesa, fica mantida a disposição da Portaria 560/2016 no que tange a licença com remuneração por trinta dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Registre-se.

Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2016.


MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente